



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 1 de 9

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRANGI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 7 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Aviso de Licitação | 8 |
| Pregão | 9 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.141, de 30 de Junho de 2020.

Dispõe sobre transposição de recursos entre dotações do Poder Executivo no orçamento de 2020.

O Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 8º, da Lei nº 2.677, de 26 de junho de 2019 (Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020).

DECRETA:

Artigo 1º- Fica efetivada a transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.677, de 26 de junho de 2019 e artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, no valor de R\$.321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), distribuídos nas dotações orçamentárias previstas no Anexo I deste decreto.

Artigo 2º- A transposição efetuada por este decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias previstas no Anexo II.

Artigo 3º- As alterações introduzidas por este decreto não implicam na abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário, já que efetuadas dentro dos limites da Lei Municipal nº 2.677, de 26/06/2019.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 30 de Junho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 3 de 9

ANEXO I DOS ACRÉSCIMOS

| | |
|--|------------|
| Órgão: 02 – Executivo | |
| Unidade Orçamentária: 06 – Departamento de Educação | |
| Programa de Trabalho: Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries | |
| Função: 12 – Educação | |
| Subfunção: 361 – Ensino Fundamental | |
| Programa: 0090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries | |
| Atividades: 2.064 – Manutenção do Ensino Fundamental | |
| Categoria Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – (Ficha 206) | |
| Fonte de Recursos: 01 – Tesouro..... | 175.000,00 |
| Categoria Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais (Ficha 207) | |
| Fonte de Recursos: 01 – Tesouro..... | 47.000,00 |
| | |
| Programa de Trabalho: Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos | |
| Função: 12 – Educação | |
| Subfunção: 365 – Ensino Infantil | |
| Programa: 0100 – Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos | |
| Atividades: 2.037 – Manutenção da Educação Pré-Escolar | |
| Categoria Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – (Ficha 511) | |
| Fonte de Recursos: 01 – Tesouro..... | 77.000,00 |
| Categoria Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – (Ficha 512) | |
| Fonte de Recursos: 01 – Tesouro..... | 22.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 4 de 9

ANEXO II DAS REDUÇÕES

| | |
|---|------------|
| Órgão: 02 – Executivo Unidade Orçamentária: 06 – Departamento de Educação Programa de Trabalho: Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries Função: 12 – Educação Subfunção: 361 – Ensino Fundamental Programa: 0090 – Ensino Regular de 1ª a 8ª Séries Atividades: 2.029 – FUNDEB – 60% Ensino Fundamental Categoria Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – (Ficha 201) Fonte de Recursos: 02 – Estado..... | 175.000,00 |
| Categoria Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – (Ficha 202) Fonte de Recursos: 02 – Estado..... | 47.000,00 |
| Programa de Trabalho: Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos Função: 12 – Educação Subfunção: 365 – Ensino Infantil Programa: 0100 - Assistência Educacional a Criança de zero a seis anos Atividades: 2.031 – FUNDEB – 60% Educação Infantil – Pré-Escola Categoria Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – (Ficha 246) Fonte de Recursos: 02 – Estado..... | 77.000,00 |
| Categoria Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – (Ficha 247) Fonte de Recursos: 02 – Estado..... | 22.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 5 de 9

DECRETO Nº 3.142, de 30 de Junho de 2020.

“Abre crédito adicional extraordinário ao Orçamento de 2020, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de emergência e de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pelo Decreto Municipal nº 3.087, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, para efeito do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado conforme Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e apoio à fiscalização, definida na “Reunião Promotorias da Saúde Pública (Região de Catanduva), Hospitais e Prefeituras dos Municípios que fazem parte da região e/ou da Circunscrição Judiciária” de até 20 (vinte) colaboradores, na área de higiene e saúde referente as atividades de vigilância sanitária, prevenção e controle da propagação da Pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento municipal vigente crédito adicional extraordinário, no valor de R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 - Saúde

10122 – Administração Geral

101220070 – Assistência Médica e Sanitária

101220070.2.085 – Enfrentamento ao Covid-19

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro (Cod.Aplicação 312.004 – Recursos Próprios)

Ficha: 577

Valor: R\$.150.000,00

Art. 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2019.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.677/19, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 30 de Junho de 2020.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.144/2020, de 02 de julho de 2020

*ESTABELECE RESTRIÇÕES
VISANDO IMPEDIR
AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS
EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO PARA FINS
DE PREVENÇÃO E DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as atividades comerciais competem aos Municípios adotar plano de contingência local e as respectivas medidas que garantam proteção às pessoas e às famílias, estabelecendo plano visando zelar para que o retorno das atividades econômicas seja acompanhado das imprescindíveis ações e serviços que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 6 de 9

amparem e preserve a Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o Estado detém um plexo de poderes essenciais à ação administrativa que lhe compete, com o fim precípuo do bem comum;

CONSIDERANDO, a adoção de medidas de suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, durante o período que perdurar a proliferação do coronavírus no Município;

CONSIDERANDO, ainda, os inegáveis transtornos que as medidas emergenciais e temporárias de restrição de circulação e contato entre as pessoas trazem para a população em geral e para a econômica municipal, o que, entretanto, justifica-se pelo compromisso e respeito do Poder Público Municipal com o povo pirangiense, promovendo e zelando pela saúde pública com intuito de salvar vidas;

CONSIDERANDO que a vigilância da Saúde Pública trabalha com medidas que estejam voltadas para a elaboração, aplicação, controle e fiscalização de normas e padrões de interesse da saúde individual e coletiva, relacionadas com o ambiente, produtos, serviços e trabalho;

CONSIDERANDO que a vigilância realiza inspeções ou fiscalizações de caráter preventivo ou de intervenção, monitora e analisa a qualidade de produto e serviços, identifica riscos e consequências potenciais, fraudes ou falhas técnicas, promovendo e priorizando adesão às normativas vigentes, ressaltando a construção da consciência sanitária;

CONSIDERANDO que a vinculação (e subordinação) dos agentes de fiscalização com a Administração pública é imprescindível, já que as ações por eles adotadas representam o poder de império estatal, por meio do qual se impõe dada obrigação ou restrição aos administrados, em nome da proteção do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que houve nomeação de servidores públicos municipais de caráter efetivo para desempenhar as atribuições de fiscalização;

CONSIDERANDO o abrupto aumento de pessoas contaminadas com o coronavírus e, outras à espera do resultado do teste do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - No período entre 02 às 06 de julho de 2020, somente será permitido o funcionamento de serviços essenciais, respeitado o seguinte:

I – Das 07 às 18 horas, haverá atendimento nos açougues, sacolões, quitandas, hortifrúteis e equivalentes, lojas de materiais de construção ou de materiais elétricos, após esse horário os referidos estabelecimentos deverão manter as portas fechadas para atendimento ao público, podendo somente realizar serviços de entregas a domicílio;

II – Das 10 às 14 horas as instituições financeiras de créditos e estabelecimentos correspondentes bancários, funcionarão apenas para as atividades correlatas (acompanhando o horário bancário);

III - Bares, mercearias, lanchonetes, distribuidoras de bebidas e serv festas, DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, podendo apenas fazer entrega a domicílio, ficando vedado o consumo no local.

IV – Restaurantes e Pizzaria e similares deverão permanecer com as portas fechadas, podendo proceder com a entrega de marmitas e alimentos no local, vedado seu consumo no estabelecimento.

V – Das 07 às 18 horas os supermercados e minimercados poderão franquear o acesso de clientes, com a presença de 20% de sua capacidade em relação ao espaço físico para atendimento, ficando proibida a venda e entrega de bebidas para consumo no local e imediações;

VI – Das 05 às 14 horas, haverá atendimento nas padarias, após esse horário os referidos estabelecimentos deverão manter as portas fechadas para atendimento ao público, podendo somente realizar serviços de entregas a domicílio;

VII - Das 07 às 18 horas poderão funcionar os consultórios médicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, psicologia e similares;

VIII - Agrotécnicas e lojas de defensivos agrícolas DEVERÃO PERMANECER FECHADAS, podendo realizar apenas serviços de entrega, não permitindo atendimento ao público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 7 de 9

Parágrafo único- Todos terão que utilizar os equipamentos de proteção destinado a prevenção do contágio do COVID-19.

Art. 2º - Deverão permanecer fechadas os demais estabelecimentos comerciais não mencionados neste decreto, principalmente:

I - Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures, clínicas de estéticas e atividades afins, academias e lojas de lojas de petshops, ficando ainda proibido o atendimento a domicílio.

II - Oficinas mecânicas, auto elétricas, autopeças, funilarias/pinturas, borracharias/vulcanizações, refrigerações, permitido apenas o trabalho interno, em caso de urgência, evitando-se aglomeração.

III - Escritórios em geral, deverão permanecer fechados, sendo permitido funcionamento interno sem atendimento presencial.

IV - Proibidos vendedores ambulantes;

Art. 3º - No caso de dúvida sobre a atividade comercial da empresa, prevalecerá a sua atividade econômica principal descrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Secretaria da Receita Federal;

Art. 4º - Os servidores públicos municipais efetivos designados para exercer as funções de fiscal fica autorizado a promover inspeção e monitoramento, durante a Pandemia, das atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, endemias, epidemias, executando serviços de fiscalização, facultando aplicar as penalidades necessárias.

Art. 5º - Os infratores ao disposto neste Decreto incorrerá na penalidade prevista no Artigo 6º do Decreto nº 3087/2020 de 23 de março de 2020, ou seja, sofrerá multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a 30 dias-multa, inclusive com a possibilidade de prisão em flagrante dos infratores, além de outras consequências de natureza civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.143/2020.

Município de Pirangi, 02 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2983/2020, DE 01 de Julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUE ESPECIFICA.

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.542 de 27 de julho de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Municipal de educação ambiental tem como finalidade elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, bem como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tanto no âmbito formal, como não formal, permitindo, por meio de sua composição, a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público, estimulando o intercâmbio de experiências e saberes para a construção de propostas que visem à mediação de interesses e resolução de conflitos socioambientais. Tal comissão resulta da instituição da Lei Municipal nº 2.542 de 27 de julho de 2017, ficando constituída paritariamente da seguinte maneira:

a) ANAIRA DENISE CAMELO – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Pirangi;

b) ELAINE TEREZINHA MATTIOLI COVIELLO – Departamento Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Pirangi;

c) JOEL VALTER SANCHES – Diretor de Escola da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 8 de 9

Prefeitura do Município de Pirangi;

d) SUDENIR TEREZINHA DE CARVALHO - Pedagoga e representante da Sociedade Civil;

e) SHIRLEY ISABEL BETTINI RONCHI - Pedagoga e representante da Sociedade Civil;

f) FÁTIMA REGINA ROVERI SABIÃO - Pedagoga e representante da Sociedade Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 01 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 2984/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, e a Lei Federal 8.666/93, em sua atual redação;

CONSIDERANDO que as Senhoras Luciana Aparecida Bartholo Busete e Adriana Mires Santiago Presidente e Membro, respectivamente da Comissão Permanente de Licitações, se encontram afastadas por motivos de saúde.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam designados temporariamente os servidores municipais FABIANA APARECIDA FERAZ DE ARRUDA ALVES e CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a servidora MIRIAN PERES, sob a Presidência da última.

Parágrafo Primeiro – Encerrado os afastamentos das servidoras Luciana Aparecida Bartholo Busete e Adriana Mires Santiago, as mesmos reassumirão suas funções como membros CPL.

Parágrafo Segundo - As funções não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 4º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições de desde que não conflitam com as disposições da presente portaria.

Município de Pirangi, 01 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Aviso de Edital

Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Pirangi. Modalidade: Tomada de Preços nº 06/2020. OBJETOS: LOTE 01 - PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO COM EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO, ACESSÓRIOS, LIGAÇÃO POÇO AO RESERVATÓRIO, BOMBAS DE RECALQUE E CASA DOSADORA, NA ESCOLA EMEI no Município de Pirangi/SP.

LOTE 02 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TUBULAR VERTICAL PARA O POÇO TUBULAR PROFUNDO (LOTE 01) COM CAPACIDADE DE 200.000,00 (DUZENTOS MIL) LITROS OU SEJA 200 m³, ALTURA 18,00 metros e DIÂMETRO de 3,82 metros no Município de Pirangi/SP. Entrega e abertura dos Envelopes: Dia 20/07/2020, às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 02 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 1018

Página 9 de 9

09h00, na sede do Município, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro. Maiores informações e edital completo pelo telefone (17) 3386.9600, através do site: <https://www.pmpirangi.com.br/> ou dos e-mails engenhariapmpirangi@gmail.com ou prefeitura@pirangi.sp.gov.br

Pregão

MUNICÍPIO DE PIRANGI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2020
EDITAL Nº 54/2020

(REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA FUTURA)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: até as 09hs00 do dia 14/07/2020.

ABERTURA DO PREGÃO: 14/07/2020, ato seqüencial ao credenciamento.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais, destinados à manutenção de obras e serviços urbanos do município, de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo I e memoriais descritivos. O edital na íntegra pode ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de Pirangi, Departamento de Licitações, a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Pirangi-SP, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 15:30 horas, ou pelo site: www.pmpirangi.sp.gov.br, informações: fone (17) 3386.9600, com o Engenheiro Civil José Roberto Massaroppe.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal